

O impacto da lei de acesso à informação nas rotinas produtivas do jornalismo brasileiro

El impacto de la ley de acceso a la información en las rutinas de producción periodística brasileña

The impact of the access to information act in the productive routines of brazilian journalism

Janara Sousa

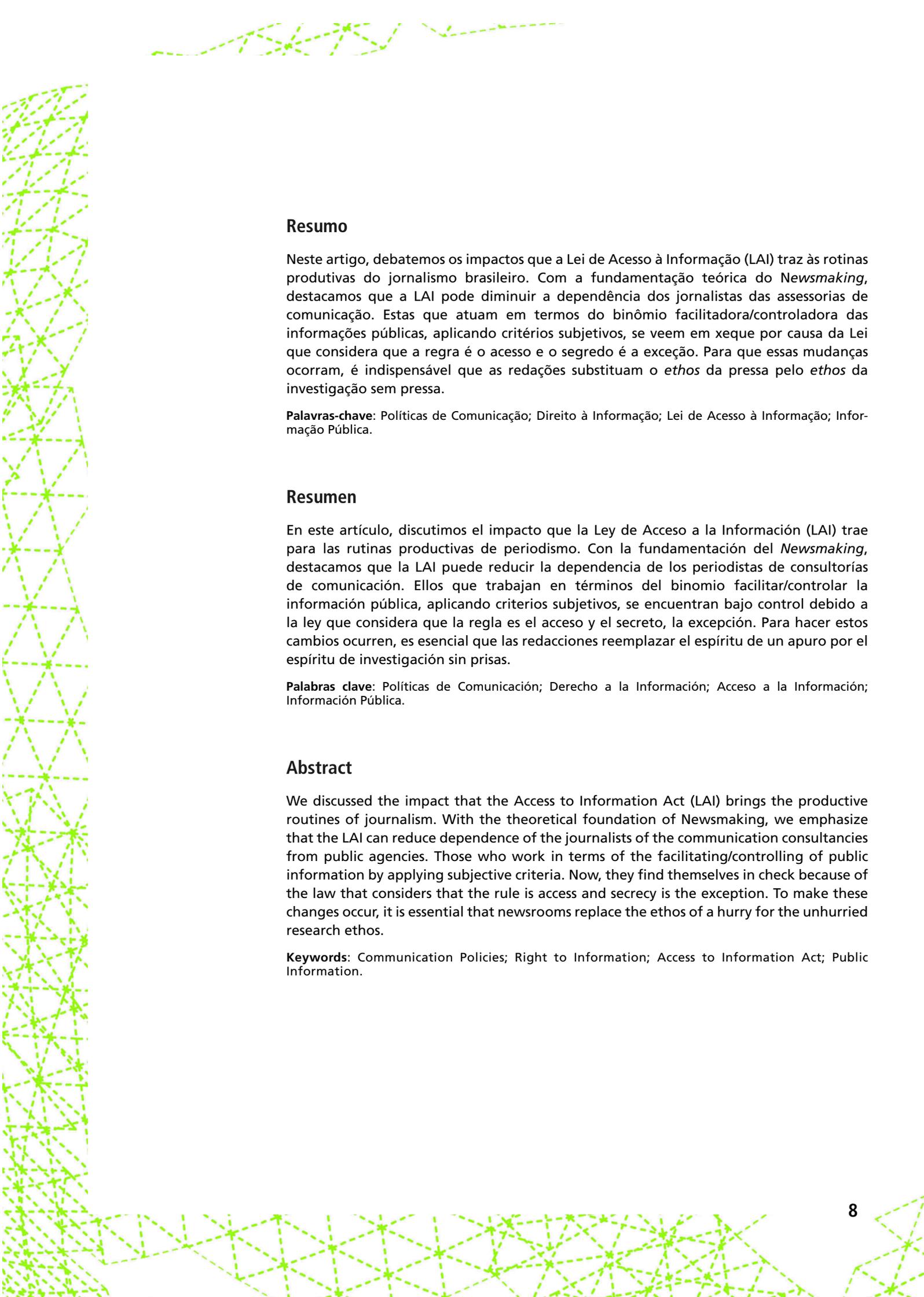
Formada em Jornalismo, mestre em Comunicação e doutora em Sociologia. Atualmente, é professora-adjunta do curso de Comunicação Organizacional e do Programa de Pós-Graduação em Comunicação, da Faculdade de Comunicação, Universidade de Brasília.
Contato: janara.sousa@gmail.com

Elen Gerales

Formada em Jornalismo, mestre em Comunicação e doutora em Sociologia. Atualmente, é professora-adjunta do curso de Comunicação Organizacional e do Programa de Pós-Graduação em Comunicação, da Faculdade de Comunicação, Universidade de Brasília.
Contato: elenger@ig.com.br

Artigo enviado em 14/04/2016

Aprovado em 05/07/2016



Resumo

Neste artigo, debatemos os impactos que a Lei de Acesso à Informação (LAI) traz às rotinas produtivas do jornalismo brasileiro. Com a fundamentação teórica do *Newsmaking*, destacamos que a LAI pode diminuir a dependência dos jornalistas das assessorias de comunicação. Estas que atuam em termos do binômio facilitadora/controladora das informações públicas, aplicando critérios subjetivos, se veem em xeque por causa da Lei que considera que a regra é o acesso e o segredo é a exceção. Para que essas mudanças ocorram, é indispensável que as redações substituam o *ethos* da pressa pelo *ethos* da investigação sem pressa.

Palavras-chave: Políticas de Comunicação; Direito à Informação; Lei de Acesso à Informação; Informação Pública.

Resumen

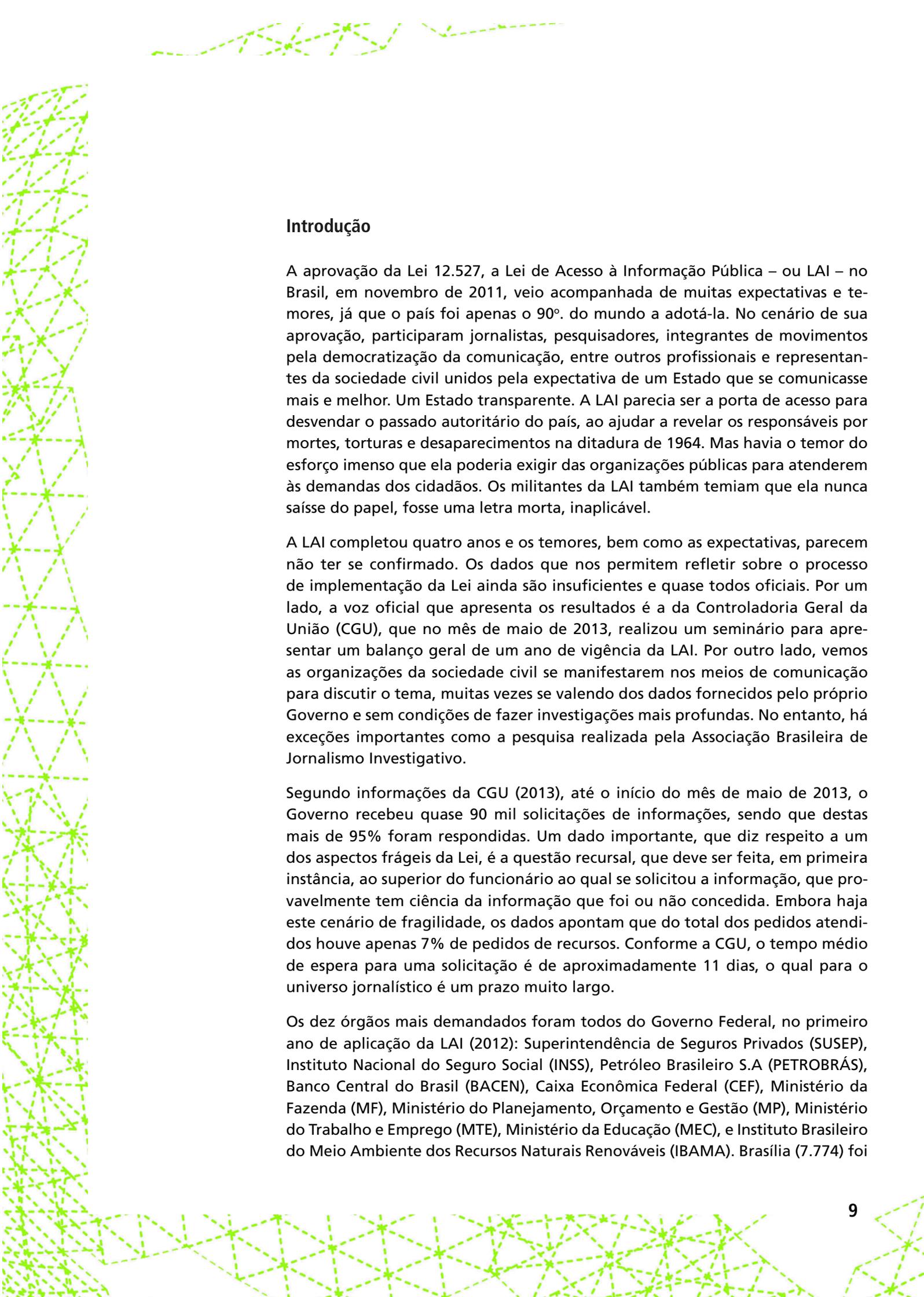
En este artículo, discutimos el impacto que la Ley de Acceso a la Información (LAI) trae para las rutinas productivas de periodismo. Con la fundamentación del *Newsmaking*, destacamos que la LAI puede reducir la dependencia de los periodistas de consultorías de comunicación. Ellos que trabajan en términos del binomio facilitar/controlar la información pública, aplicando criterios subjetivos, se encuentran bajo control debido a la ley que considera que la regla es el acceso y el secreto, la excepción. Para hacer estos cambios ocurren, es esencial que las redacciones reemplazar el espíritu de un apuro por el espíritu de investigación sin prisas.

Palabras clave: Políticas de Comunicación; Derecho a la Información; Acceso a la Información; Información Pública.

Abstract

We discussed the impact that the Access to Information Act (LAI) brings the productive routines of journalism. With the theoretical foundation of *Newsmaking*, we emphasize that the LAI can reduce dependence of the journalists of the communication consultancies from public agencies. Those who work in terms of the facilitating/controlling of public information by applying subjective criteria. Now, they find themselves in check because of the law that considers that the rule is access and secrecy is the exception. To make these changes occur, it is essential that newsrooms replace the ethos of a hurry for the unhurried research ethos.

Keywords: Communication Policies; Right to Information; Access to Information Act; Public Information.



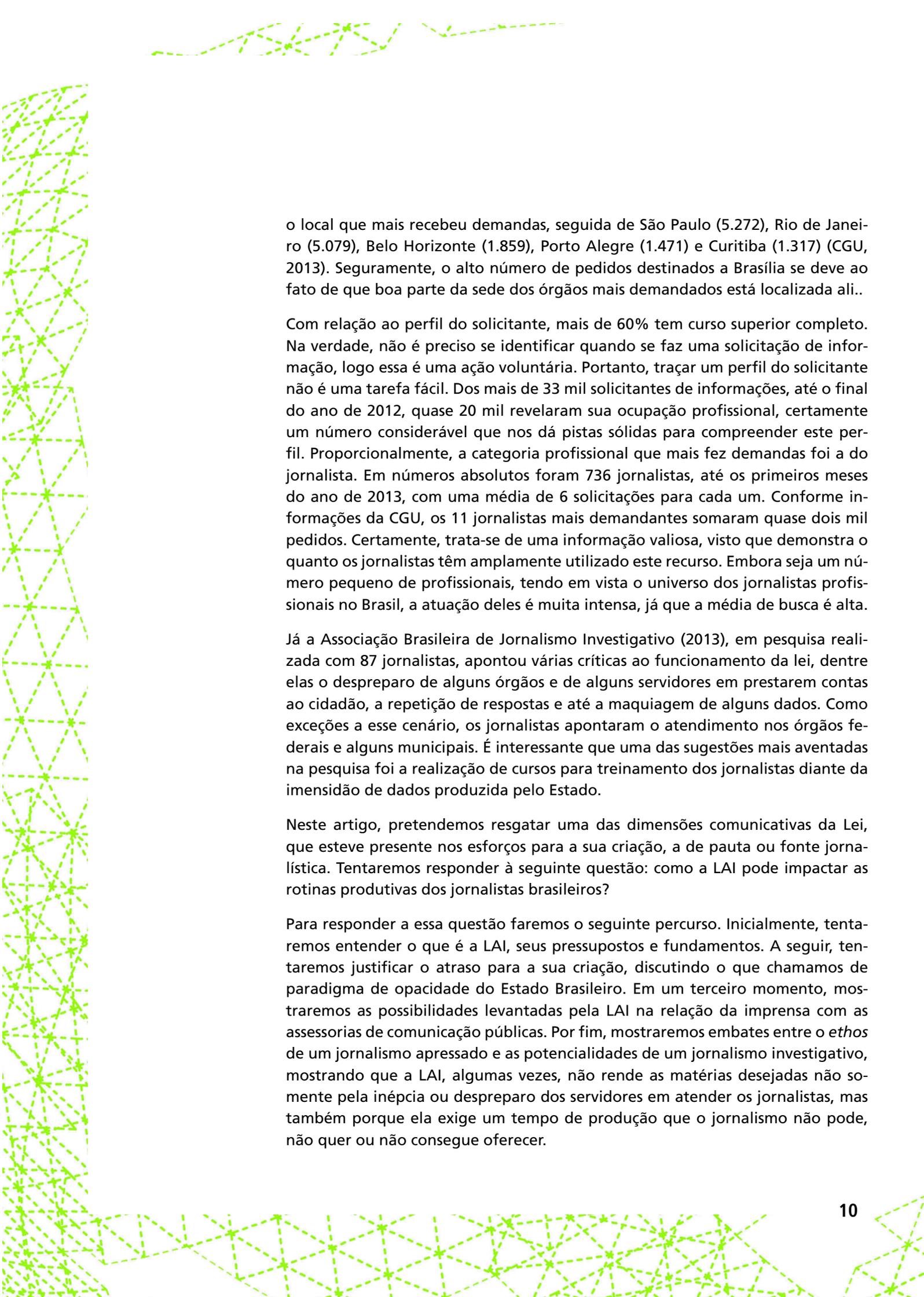
Introdução

A aprovação da Lei 12.527, a Lei de Acesso à Informação Pública – ou LAI – no Brasil, em novembro de 2011, veio acompanhada de muitas expectativas e temores, já que o país foi apenas o 90º. do mundo a adotá-la. No cenário de sua aprovação, participaram jornalistas, pesquisadores, integrantes de movimentos pela democratização da comunicação, entre outros profissionais e representantes da sociedade civil unidos pela expectativa de um Estado que se comunicasse mais e melhor. Um Estado transparente. A LAI parecia ser a porta de acesso para desvendar o passado autoritário do país, ao ajudar a revelar os responsáveis por mortes, torturas e desaparecimentos na ditadura de 1964. Mas havia o temor do esforço imenso que ela poderia exigir das organizações públicas para atenderem às demandas dos cidadãos. Os militantes da LAI também temiam que ela nunca saísse do papel, fosse uma letra morta, inaplicável.

A LAI completou quatro anos e os temores, bem como as expectativas, parecem não ter se confirmado. Os dados que nos permitem refletir sobre o processo de implementação da Lei ainda são insuficientes e quase todos oficiais. Por um lado, a voz oficial que apresenta os resultados é a da Controladoria Geral da União (CGU), que no mês de maio de 2013, realizou um seminário para apresentar um balanço geral de um ano de vigência da LAI. Por outro lado, vemos as organizações da sociedade civil se manifestarem nos meios de comunicação para discutir o tema, muitas vezes se valendo dos dados fornecidos pelo próprio Governo e sem condições de fazer investigações mais profundas. No entanto, há exceções importantes como a pesquisa realizada pela Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo.

Segundo informações da CGU (2013), até o início do mês de maio de 2013, o Governo recebeu quase 90 mil solicitações de informações, sendo que destas mais de 95% foram respondidas. Um dado importante, que diz respeito a um dos aspectos frágeis da Lei, é a questão recursal, que deve ser feita, em primeira instância, ao superior do funcionário ao qual se solicitou a informação, que provavelmente tem ciência da informação que foi ou não concedida. Embora haja este cenário de fragilidade, os dados apontam que do total dos pedidos atendidos houve apenas 7% de pedidos de recursos. Conforme a CGU, o tempo médio de espera para uma solicitação é de aproximadamente 11 dias, o qual para o universo jornalístico é um prazo muito largo.

Os dez órgãos mais demandados foram todos do Governo Federal, no primeiro ano de aplicação da LAI (2012): Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Petróleo Brasileiro S.A (PETROBRÁS), Banco Central do Brasil (BACEN), Caixa Econômica Federal (CEF), Ministério da Fazenda (MF), Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP), Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), Ministério da Educação (MEC), e Instituto Brasileiro do Meio Ambiente dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA). Brasília (7.774) foi



o local que mais recebeu demandas, seguida de São Paulo (5.272), Rio de Janeiro (5.079), Belo Horizonte (1.859), Porto Alegre (1.471) e Curitiba (1.317) (CGU, 2013). Seguramente, o alto número de pedidos destinados a Brasília se deve ao fato de que boa parte da sede dos órgãos mais demandados está localizada ali..

Com relação ao perfil do solicitante, mais de 60% tem curso superior completo. Na verdade, não é preciso se identificar quando se faz uma solicitação de informação, logo essa é uma ação voluntária. Portanto, traçar um perfil do solicitante não é uma tarefa fácil. Dos mais de 33 mil solicitantes de informações, até o final do ano de 2012, quase 20 mil revelaram sua ocupação profissional, certamente um número considerável que nos dá pistas sólidas para compreender este perfil. Proporcionalmente, a categoria profissional que mais fez demandas foi a do jornalista. Em números absolutos foram 736 jornalistas, até os primeiros meses do ano de 2013, com uma média de 6 solicitações para cada um. Conforme informações da CGU, os 11 jornalistas mais demandantes somaram quase dois mil pedidos. Certamente, trata-se de uma informação valiosa, visto que demonstra o quanto os jornalistas têm amplamente utilizado este recurso. Embora seja um número pequeno de profissionais, tendo em vista o universo dos jornalistas profissionais no Brasil, a atuação deles é muita intensa, já que a média de busca é alta.

Já a Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo (2013), em pesquisa realizada com 87 jornalistas, apontou várias críticas ao funcionamento da lei, dentre elas o despreparo de alguns órgãos e de alguns servidores em prestarem contas ao cidadão, a repetição de respostas e até a maquiagem de alguns dados. Como exceções a esse cenário, os jornalistas apontaram o atendimento nos órgãos federais e alguns municipais. É interessante que uma das sugestões mais aventadas na pesquisa foi a realização de cursos para treinamento dos jornalistas diante da imensidão de dados produzida pelo Estado.

Neste artigo, pretendemos resgatar uma das dimensões comunicativas da Lei, que esteve presente nos esforços para a sua criação, a de pauta ou fonte jornalística. Tentaremos responder à seguinte questão: como a LAI pode impactar as rotinas produtivas dos jornalistas brasileiros?

Para responder a essa questão faremos o seguinte percurso. Inicialmente, tentaremos entender o que é a LAI, seus pressupostos e fundamentos. A seguir, tentaremos justificar o atraso para a sua criação, discutindo o que chamamos de paradigma de opacidade do Estado Brasileiro. Em um terceiro momento, mostraremos as possibilidades levantadas pela LAI na relação da imprensa com as assessorias de comunicação públicas. Por fim, mostraremos embates entre o *ethos* de um jornalismo apressado e as potencialidades de um jornalismo investigativo, mostrando que a LAI, algumas vezes, não rende as matérias desejadas não somente pela inépcia ou despreparo dos servidores em atender os jornalistas, mas também porque ela exige um tempo de produção que o jornalismo não pode, não quer ou não consegue oferecer.

Entendendo a LAI

Para compreender a LAI, podemos desmembrá-la em três aspectos. O primeiro é o significado de informação pública, que para a Lei é, de forma geral, toda aquela produzida ou acumulada por órgãos ou entidades públicas, ou produzida e mantida por pessoas físicas e privadas em decorrência de vínculos com essas instituições. Contempla também um leque muito amplo de informações sobre patrimônio **público**, como licitações e contratos, organizações políticas, ações e eventos públicos. Portanto, a LAI tem abrangência federal, estadual e municipal, nos poderes executivo, legislativo e judiciário e abarca fundações, autarquias, empresas de economia mista e até entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos públicos. A proposta da Lei é romper com a cultura do segredo e fortalecer uma cultura de acesso:

Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

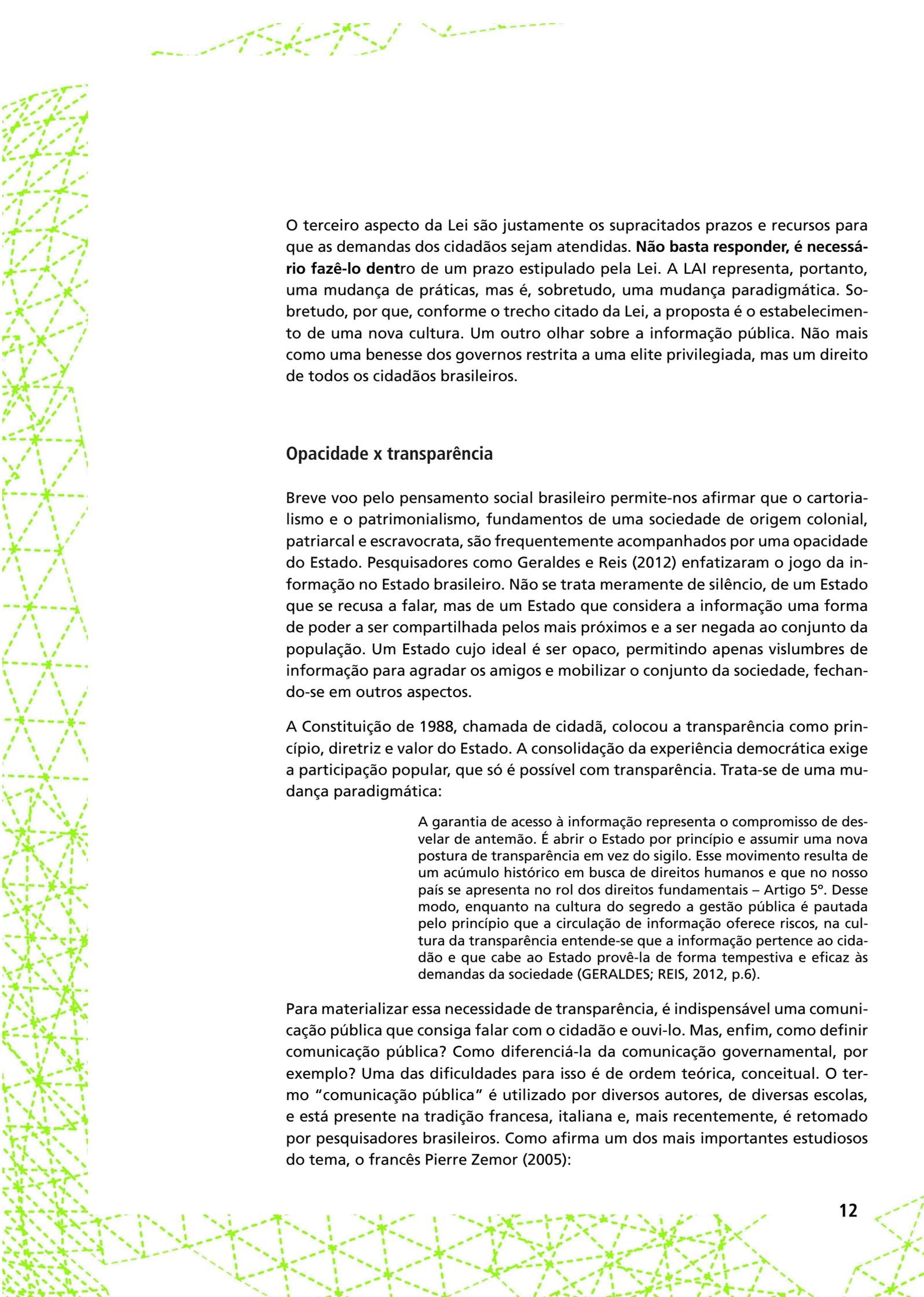
III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;

V - desenvolvimento do controle social da administração pública (BRASIL, 2011).

O segundo aspecto da Lei diz respeito a como essa informação deve ser disponibilizada, ou seja, como vai chegar ao cidadão. Isto envolve uma transparência ativa, em que as organizações publicam rotineiramente informações, e uma transparência passiva, em que respondem a questões formuladas pelos cidadãos. A transparência ativa é realizada mediante, prioritariamente, a publicação das informações nos sítios web dos órgãos públicos. Trata-se de um instrumento poderoso nas mãos dos cidadãos, em especial dos jornalistas, já que não é necessário solicitar a informação, uma vez que ela já está disponível.

Já a transparência passiva, aspecto mais enfatizado na Lei, diz respeito às informações que não estão publicadas. Os cidadãos podem solicitar as informações pelo SIC (Sistema de Informação ao Cidadão), tanto virtual quanto presencialmente. Nesse caso, o prazo para resposta é de até 20 dias, podendo ser prorrogado por mais 10 dias, por solicitação da instituição.



O terceiro aspecto da Lei são justamente os supracitados prazos e recursos para que as demandas dos cidadãos sejam atendidas. **Não basta responder, é necessário fazê-lo dentro** de um prazo estipulado pela Lei. A LAI representa, portanto, uma mudança de práticas, mas é, sobretudo, uma mudança paradigmática. Sobre tudo, por que, conforme o trecho citado da Lei, a proposta é o estabelecimento de uma nova cultura. Um outro olhar sobre a informação pública. Não mais como uma benesse dos governos restrita a uma elite privilegiada, mas um direito de todos os cidadãos brasileiros.

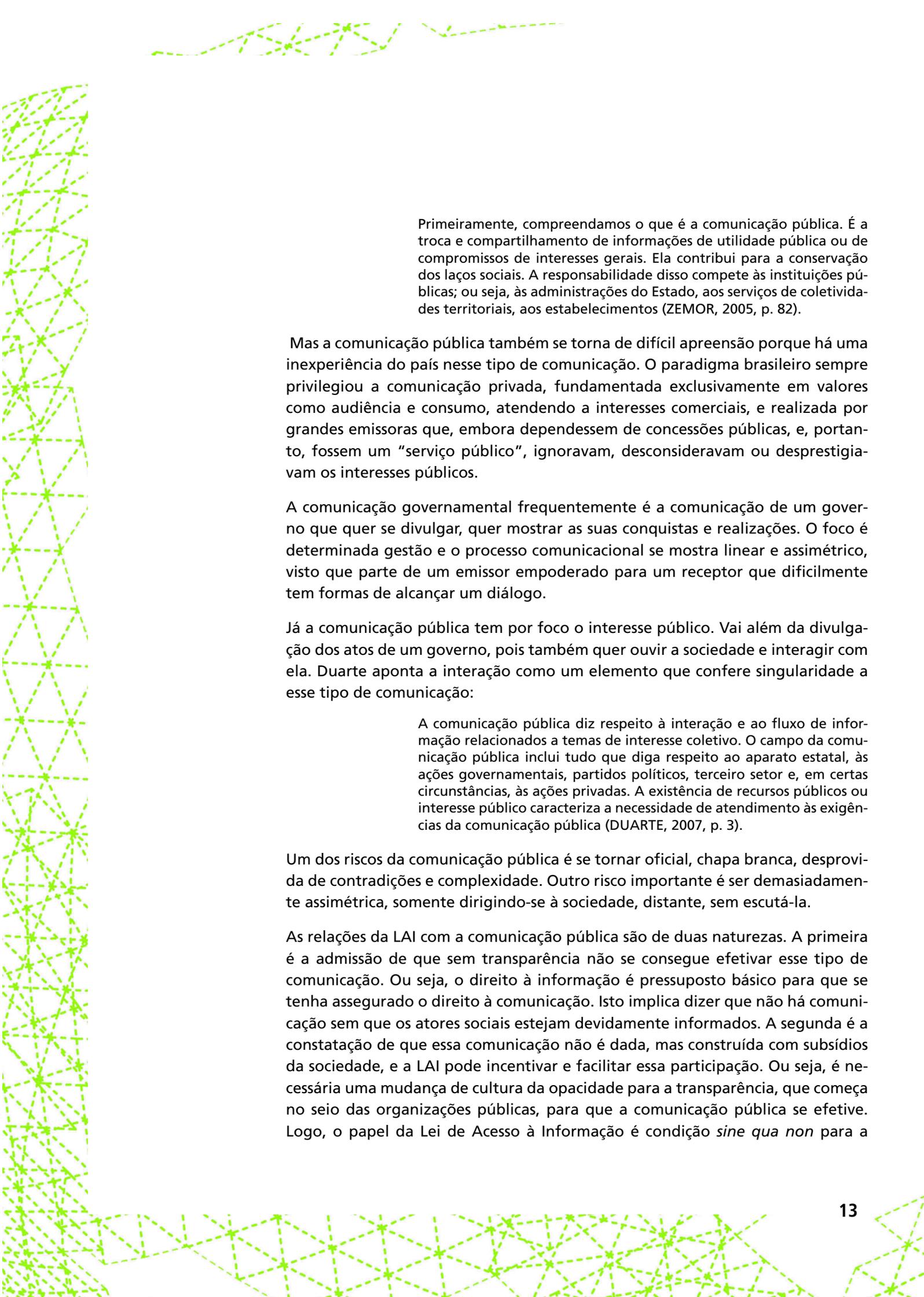
Opacidade x transparência

Breve voo pelo pensamento social brasileiro permite-nos afirmar que o cartorialismo e o patrimonialismo, fundamentos de uma sociedade de origem colonial, patriarcal e escravocrata, são frequentemente acompanhados por uma opacidade do Estado. Pesquisadores como Gerald e Reis (2012) enfatizaram o jogo da informação no Estado brasileiro. Não se trata meramente de silêncio, de um Estado que se recusa a falar, mas de um Estado que considera a informação uma forma de poder a ser compartilhada pelos mais próximos e a ser negada ao conjunto da população. Um Estado cujo ideal é ser opaco, permitindo apenas vislumbres de informação para agradar os amigos e mobilizar o conjunto da sociedade, fechando-se em outros aspectos.

A Constituição de 1988, chamada de cidadã, colocou a transparência como princípio, diretriz e valor do Estado. A consolidação da experiência democrática exige a participação popular, que só é possível com transparência. Trata-se de uma mudança paradigmática:

A garantia de acesso à informação representa o compromisso de desvelar de antemão. É abrir o Estado por princípio e assumir uma nova postura de transparência em vez do sigilo. Esse movimento resulta de um acúmulo histórico em busca de direitos humanos e que no nosso país se apresenta no rol dos direitos fundamentais – Artigo 5º. Desse modo, enquanto na cultura do segredo a gestão pública é pautada pelo princípio que a circulação de informação oferece riscos, na cultura da transparência entende-se que a informação pertence ao cidadão e que cabe ao Estado provê-la de forma tempestiva e eficaz às demandas da sociedade (GERALDES; REIS, 2012, p.6).

Para materializar essa necessidade de transparência, é indispensável uma comunicação pública que consiga falar com o cidadão e ouvi-lo. Mas, enfim, como definir comunicação pública? Como diferenciá-la da comunicação governamental, por exemplo? Uma das dificuldades para isso é de ordem teórica, conceitual. O termo “comunicação pública” é utilizado por diversos autores, de diversas escolas, e está presente na tradição francesa, italiana e, mais recentemente, é retomado por pesquisadores brasileiros. Como afirma um dos mais importantes estudiosos do tema, o francês Pierre Zemor (2005):



Primeiramente, compreendamos o que é a comunicação pública. É a troca e compartilhamento de informações de utilidade pública ou de compromissos de interesses gerais. Ela contribui para a conservação dos laços sociais. A responsabilidade disso compete às instituições públicas; ou seja, às administrações do Estado, aos serviços de coletividades territoriais, aos estabelecimentos (ZEMOR, 2005, p. 82).

Mas a comunicação pública também se torna de difícil apreensão porque há uma inexperiência do país nesse tipo de comunicação. O paradigma brasileiro sempre privilegiou a comunicação privada, fundamentada exclusivamente em valores como audiência e consumo, atendendo a interesses comerciais, e realizada por grandes emissoras que, embora dependessem de concessões públicas, e, portanto, fossem um “serviço público”, ignoravam, desconsideravam ou desprestigiavam os interesses públicos.

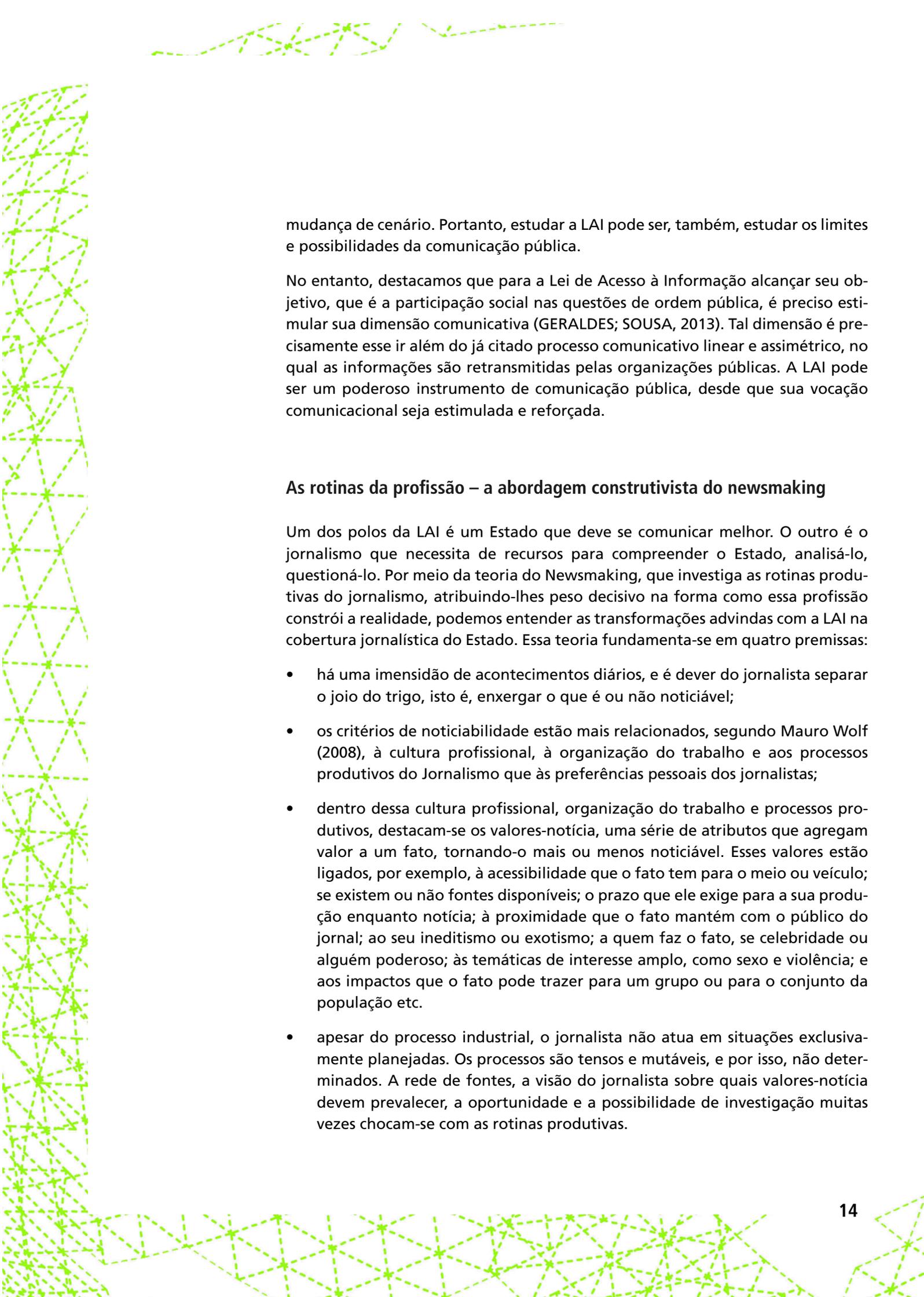
A comunicação governamental frequentemente é a comunicação de um governo que quer se divulgar, quer mostrar as suas conquistas e realizações. O foco é determinada gestão e o processo comunicacional se mostra linear e assimétrico, visto que parte de um emissor empoderado para um receptor que dificilmente tem formas de alcançar um diálogo.

Já a comunicação pública tem por foco o interesse público. Vai além da divulgação dos atos de um governo, pois também quer ouvir a sociedade e interagir com ela. Duarte aponta a interação como um elemento que confere singularidade a esse tipo de comunicação:

A comunicação pública diz respeito à interação e ao fluxo de informação relacionados a temas de interesse coletivo. O campo da comunicação pública inclui tudo que diga respeito ao aparato estatal, às ações governamentais, partidos políticos, terceiro setor e, em certas circunstâncias, às ações privadas. A existência de recursos públicos ou interesse público caracteriza a necessidade de atendimento às exigências da comunicação pública (DUARTE, 2007, p. 3).

Um dos riscos da comunicação pública é se tornar oficial, chapa branca, desprovida de contradições e complexidade. Outro risco importante é ser demasiadamente assimétrica, somente dirigindo-se à sociedade, distante, sem escutá-la.

As relações da LAI com a comunicação pública são de duas naturezas. A primeira é a admissão de que sem transparência não se consegue efetivar esse tipo de comunicação. Ou seja, o direito à informação é pressuposto básico para que se tenha assegurado o direito à comunicação. Isto implica dizer que não há comunicação sem que os atores sociais estejam devidamente informados. A segunda é a constatação de que essa comunicação não é dada, mas construída com subsídios da sociedade, e a LAI pode incentivar e facilitar essa participação. Ou seja, é necessária uma mudança de cultura da opacidade para a transparência, que começa no seio das organizações públicas, para que a comunicação pública se efetive. Logo, o papel da Lei de Acesso à Informação é condição *sine qua non* para a



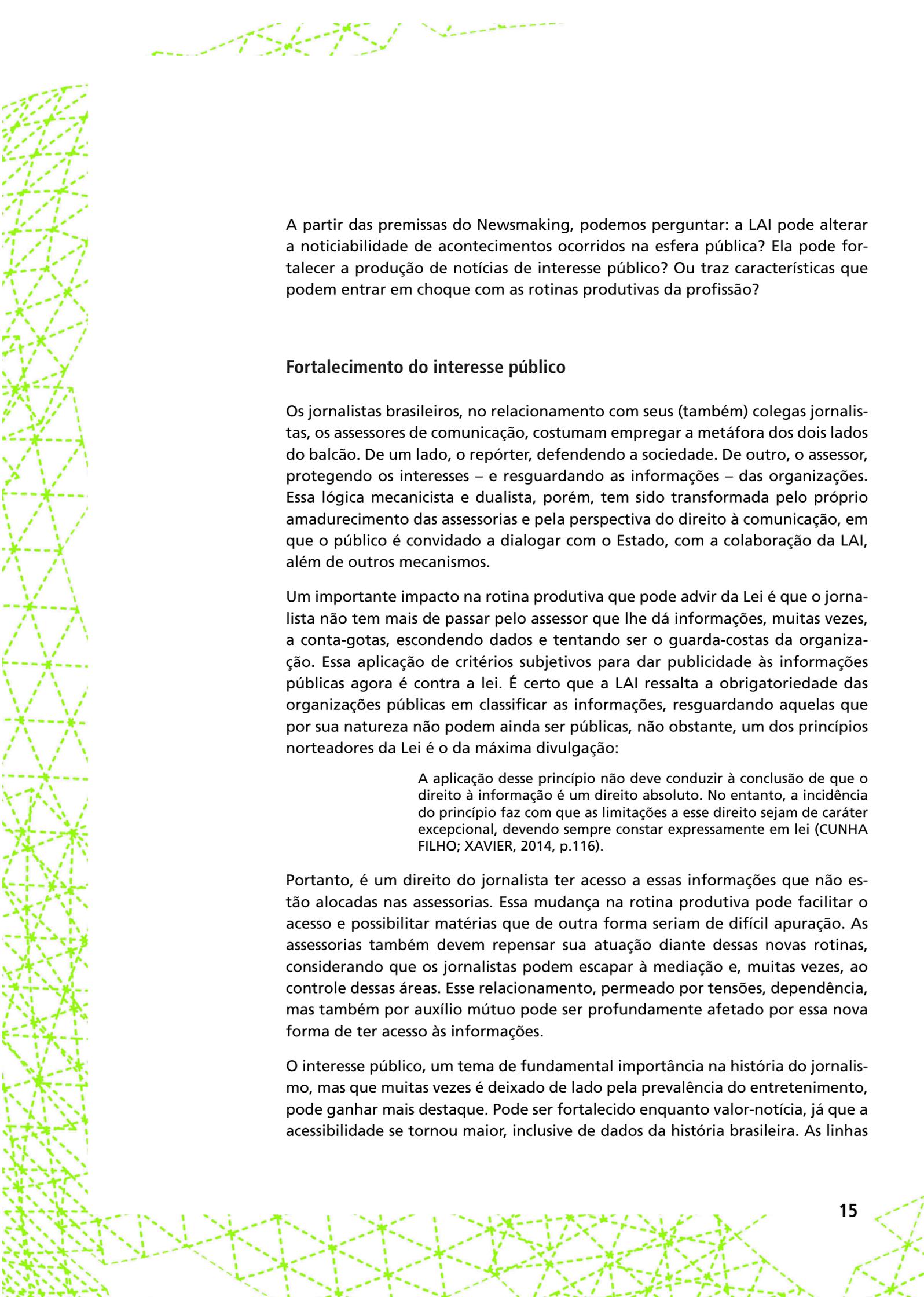
mudança de cenário. Portanto, estudar a LAI pode ser, também, estudar os limites e possibilidades da comunicação pública.

No entanto, destacamos que para a Lei de Acesso à Informação alcançar seu objetivo, que é a participação social nas questões de ordem pública, é preciso estimular sua dimensão comunicativa (GERALDES; SOUSA, 2013). Tal dimensão é precisamente esse ir além do já citado processo comunicativo linear e assimétrico, no qual as informações são retransmitidas pelas organizações públicas. A LAI pode ser um poderoso instrumento de comunicação pública, desde que sua vocação comunicacional seja estimulada e reforçada.

As rotinas da profissão – a abordagem construtivista do newsmaking

Um dos polos da LAI é um Estado que deve se comunicar melhor. O outro é o jornalismo que necessita de recursos para compreender o Estado, analisá-lo, questioná-lo. Por meio da teoria do Newsmaking, que investiga as rotinas produtivas do jornalismo, atribuindo-lhes peso decisivo na forma como essa profissão constrói a realidade, podemos entender as transformações advindas com a LAI na cobertura jornalística do Estado. Essa teoria fundamenta-se em quatro premissas:

- há uma imensidão de acontecimentos diários, e é dever do jornalista separar o joio do trigo, isto é, enxergar o que é ou não noticiável;
- os critérios de noticiabilidade estão mais relacionados, segundo Mauro Wolf (2008), à cultura profissional, à organização do trabalho e aos processos produtivos do Jornalismo que às preferências pessoais dos jornalistas;
- dentro dessa cultura profissional, organização do trabalho e processos produtivos, destacam-se os valores-notícia, uma série de atributos que agregam valor a um fato, tornando-o mais ou menos noticiável. Esses valores estão ligados, por exemplo, à acessibilidade que o fato tem para o meio ou veículo; se existem ou não fontes disponíveis; o prazo que ele exige para a sua produção enquanto notícia; à proximidade que o fato mantém com o público do jornal; ao seu ineditismo ou exotismo; a quem faz o fato, se celebridade ou alguém poderoso; às temáticas de interesse amplo, como sexo e violência; e aos impactos que o fato pode trazer para um grupo ou para o conjunto da população etc.
- apesar do processo industrial, o jornalista não atua em situações exclusivamente planejadas. Os processos são tensos e mutáveis, e por isso, não determinados. A rede de fontes, a visão do jornalista sobre quais valores-notícia devem prevalecer, a oportunidade e a possibilidade de investigação muitas vezes chocam-se com as rotinas produtivas.



A partir das premissas do Newsmaking, podemos perguntar: a LAI pode alterar a noticiabilidade de acontecimentos ocorridos na esfera pública? Ela pode fortalecer a produção de notícias de interesse público? Ou traz características que podem entrar em choque com as rotinas produtivas da profissão?

Fortalecimento do interesse público

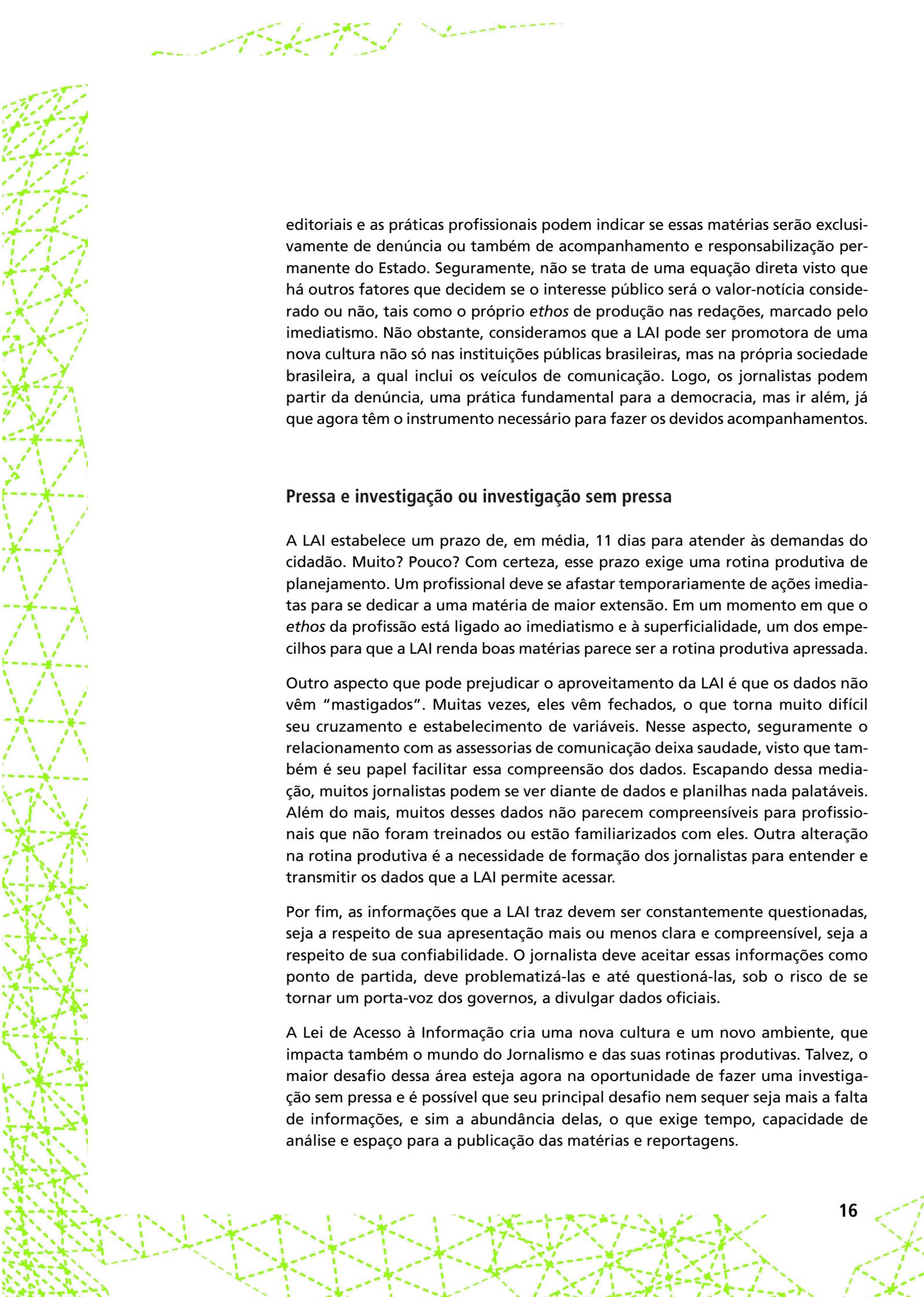
Os jornalistas brasileiros, no relacionamento com seus (também) colegas jornalistas, os assessores de comunicação, costumam empregar a metáfora dos dois lados do balcão. De um lado, o repórter, defendendo a sociedade. De outro, o assessor, protegendo os interesses – e resguardando as informações – das organizações. Essa lógica mecanicista e dualista, porém, tem sido transformada pelo próprio amadurecimento das assessorias e pela perspectiva do direito à comunicação, em que o público é convidado a dialogar com o Estado, com a colaboração da LAI, além de outros mecanismos.

Um importante impacto na rotina produtiva que pode advir da Lei é que o jornalista não tem mais de passar pelo assessor que lhe dá informações, muitas vezes, a conta-gotas, escondendo dados e tentando ser o guarda-costas da organização. Essa aplicação de critérios subjetivos para dar publicidade às informações públicas agora é contra a lei. É certo que a LAI ressalta a obrigatoriedade das organizações públicas em classificar as informações, resguardando aquelas que por sua natureza não podem ainda ser públicas, não obstante, um dos princípios norteadores da Lei é o da máxima divulgação:

A aplicação desse princípio não deve conduzir à conclusão de que o direito à informação é um direito absoluto. No entanto, a incidência do princípio faz com que as limitações a esse direito sejam de caráter excepcional, devendo sempre constar expressamente em lei (CUNHA FILHO; XAVIER, 2014, p.116).

Portanto, é um direito do jornalista ter acesso a essas informações que não estão alocadas nas assessorias. Essa mudança na rotina produtiva pode facilitar o acesso e possibilitar matérias que de outra forma seriam de difícil apuração. As assessorias também devem repensar sua atuação diante dessas novas rotinas, considerando que os jornalistas podem escapar à mediação e, muitas vezes, ao controle dessas áreas. Esse relacionamento, permeado por tensões, dependência, mas também por auxílio mútuo pode ser profundamente afetado por essa nova forma de ter acesso às informações.

O interesse público, um tema de fundamental importância na história do jornalismo, mas que muitas vezes é deixado de lado pela prevalência do entretenimento, pode ganhar mais destaque. Pode ser fortalecido enquanto valor-notícia, já que a acessibilidade se tornou maior, inclusive de dados da história brasileira. As linhas



editoriais e as práticas profissionais podem indicar se essas matérias serão exclusivamente de denúncia ou também de acompanhamento e responsabilização permanente do Estado. Seguramente, não se trata de uma equação direta visto que há outros fatores que decidem se o interesse público será o valor-notícia considerado ou não, tais como o próprio *ethos* de produção nas redações, marcado pelo imediatismo. Não obstante, consideramos que a LAI pode ser promotora de uma nova cultura não só nas instituições públicas brasileiras, mas na própria sociedade brasileira, a qual inclui os veículos de comunicação. Logo, os jornalistas podem partir da denúncia, uma prática fundamental para a democracia, mas ir além, já que agora têm o instrumento necessário para fazer os devidos acompanhamentos.

Pressa e investigação ou investigação sem pressa

A LAI estabelece um prazo de, em média, 11 dias para atender às demandas do cidadão. Muito? Pouco? Com certeza, esse prazo exige uma rotina produtiva de planejamento. Um profissional deve se afastar temporariamente de ações imediatas para se dedicar a uma matéria de maior extensão. Em um momento em que o *ethos* da profissão está ligado ao imediatismo e à superficialidade, um dos empecilhos para que a LAI renda boas matérias parece ser a rotina produtiva apressada.

Outro aspecto que pode prejudicar o aproveitamento da LAI é que os dados não vêm “mastigados”. Muitas vezes, eles vêm fechados, o que torna muito difícil seu cruzamento e estabelecimento de variáveis. Nesse aspecto, seguramente o relacionamento com as assessorias de comunicação deixa saudade, visto que também é seu papel facilitar essa compreensão dos dados. Escapando dessa mediação, muitos jornalistas podem se ver diante de dados e planilhas nada palatáveis. Além do mais, muitos desses dados não parecem compreensíveis para profissionais que não foram treinados ou estão familiarizados com eles. Outra alteração na rotina produtiva é a necessidade de formação dos jornalistas para entender e transmitir os dados que a LAI permite acessar.

Por fim, as informações que a LAI traz devem ser constantemente questionadas, seja a respeito de sua apresentação mais ou menos clara e compreensível, seja a respeito de sua confiabilidade. O jornalista deve aceitar essas informações como ponto de partida, deve problematizá-las e até questioná-las, sob o risco de se tornar um porta-voz dos governos, a divulgar dados oficiais.

A Lei de Acesso à Informação cria uma nova cultura e um novo ambiente, que impacta também o mundo do Jornalismo e das suas rotinas produtivas. Talvez, o maior desafio dessa área esteja agora na oportunidade de fazer uma investigação sem pressa e é possível que seu principal desafio nem sequer seja mais a falta de informações, e sim a abundância delas, o que exige tempo, capacidade de análise e espaço para a publicação das matérias e reportagens.

Considerações finais

Na trajetória deste artigo, observamos que algumas inovações trazidas pela LAI são uma abrangente definição de informação pública e uma relativamente precisa abordagem de como e em quanto tempo o Estado deve publicar informações rotineiras ou responder às demandas do cidadão. Acompanhamos, no artigo, as diferentes avaliações sobre o desempenho da LAI em seu primeiro ano. De um lado, a Controladoria Geral da União, representando o Estado, que afirma o sucesso da lei pelo número de demandas e o de respostas. De outro, pesquisa realizada pela Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo, que critica alguns aspectos de sua aplicação, como o fraco desempenho dos municípios em prover informações, o baixo comprometimento de alguns servidores em qualificar as respostas, os diferentes tratamentos dados à informação por diferentes unidades da federação. Mostramos que essas mudanças no tratamento da informação são mais complexas do que a logística envolvida na adaptação que deve ser realizada pelo Estado para conseguir atender a inúmeras solicitações: envolvem uma mudança do paradigma do ocultamento ou silêncio para o da transparência.

A partir das premissas da teoria do *Newsmaking*, tentamos identificar como as rotinas produtivas da atividade podem ser modificadas pela LAI. Apontamos que pode haver uma diminuição da dependência das assessorias de comunicação públicas e estatais como fontes de informação e também uma valorização de temáticas de interesse público. Nesse cenário há riscos e oportunidades, prescindir do trabalho das assessorias pode dar acesso a informações que talvez anteriormente não estavam acessíveis. Portanto, trata-se de uma boa oportunidade. No entanto, o risco está em enfraquecer a possibilidade de uma efetiva comunicação pública. Como vimos, ao longo do texto há uma dimensão comunicativa da Lei que pode ser fortalecida com a participação das assessorias de comunicação nesse processo.

No entanto, mostramos que a LAI exige um tempo de resposta que pode ser longo para o Jornalismo, a menos que se considere a investigação uma prioridade e o planejamento das edições vá além de matérias apressadas e priorize textos acurados e bem apurados. Apontamos, também, para a necessidade de o jornalista saber compreender e explicar os índices, dados e indicadores sobre o Estado brasileiro.

Referências

ABRAJI. **Relatório sobre a Lei de Acesso à Informação**. São Paulo: Abraji, 2013. Disponível em: <<http://www.abraji.org.br/midia/arquivos/file1368697819.pdf>>. Acesso em: jan. 2016.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

_____. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 18 de novembro de 2011.

CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. **1. Balanço da Lei de Acesso à Informação no Poder Executivo**. Brasília: CGU, 2013. Disponível em: <<http://www.acesoainformacao.gov.br/central-de-conteudo/publicacoes/arquivos/balanco1ano.pdf>>. Acesso em: jan. 2016.

CUNHA FILHO, Marcio C.; XAVIER, Vítor C. **Lei de Acesso à Informação: teoria e prática**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014.

DUARTE, Jorge. **Comunicação Pública**. 2007. Disponível em: <<http://jforni.jor.br/forni/files/ComP%C3%BAblicaJDuartevf.pdf>>. Acesso em jan. 2016.

GERALDES, Elen; REIS, Lígia Maria. Da cultura da opacidade à cultura da transparência: apontamentos sobre a lei de acesso à informação pública. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS DA COMUNICAÇÃO, 35., 2012, Fortaleza. **Anais eletrônicos**. São Paulo: Intercom, 2012. Disponível em: <<http://www.intercom.org.br/papers/nacionais/2012/resumos/R7-2167-1.pdf>>. Acesso em: jan. 2016.

_____.; SOUSA, Janara. As Dimensões Comunicacionais da Lei de Acesso à Informação Pública. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS DA COMUNICAÇÃO, 36., 2013, Manaus. **Anais...**São Paulo: Intercom, 2013. Disponível em: <<http://www.intercom.org.br/papers/nacionais/2013/resumos/R8-1502-1.pdf>>. Acesso em jan. 2016.

WOLF, Mauro. **Teorias das comunicações de massa**. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

ZÉMOR, Pierre. **La communication publique**. Paris: PUF, 2005.